

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO**

Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 - <https://www.crn8.org.br/> - E-mail: crn8@crn8.org.br

EDITAL E ANEXOS**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023**

O Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.801.011/0001-10, UASG nº 926091 e esta Pregoeira, designada pela Portaria nº 54 de 6 de novembro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Processo SEI nº **080832.000087/2023-66**

Regime de Contratação: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO**

Modo de Disputa: **ABERTO**

UASG: 926091

Data e horário de abertura da sessão do Pregão Eletrônico: **22/11/2023, às 09:30 horas**. Data e horário de início de recebimento das propostas: **09/11/2023 às 08:00 horas**.

Data e horário de término para recebimento das propostas: **22/11/2023 às 09:15 horas**.

Local para obtenção do edital: Portal da Transparência do CRN-8: <https://crn-pr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio> e no portal de compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

LOCAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Exclusivamente por meio do sítio na internet: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Recomenda-se a leitura atenta de todo o Edital e seus Anexos, e o esclarecimento de eventuais dúvidas junto a este Órgão antes da elaboração das propostas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Servente de limpeza cumulado com Copeira, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I**, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, na sua sede em Curitiba-PR, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme lei 8.666/93.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por **02 (dois) itens**, 1 e 2 conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço anual do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O julgamento também observará a compatibilidade dos preços por item aos valores estimados e/ou que será adotado critério cumulativo, no intuito de avaliar também o menor preço por item.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

2.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios, consignados no orçamento do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região no exercício de 2023, alocados nos elementos de despesa:

2.1.1. 6.2.2.1.1.01.04.03.004.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem e

2.1.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional - Serviço Terceirizado – PJ.

2.2. Nos exercícios seguintes, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

2.3. O valor global anual estimado para contratação dos serviços objeto deste certame é de R\$ 111.046,80 (cento e onze mil quarenta e seis reais e oitenta centavos).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.4.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- 4.4.4. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.4.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.4.7. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
- 4.4.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.5. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.6. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42a 49;
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- e) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 e suas atualizações;
- i) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- j) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor mensal e anual do item;
- b) descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência, **Anexo I**, contendo ainda, entre outras, as seguintes informações:
- c) indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- e) A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme **Anexo III** deste Edital e **Planilha de Preço de Materiais - Anexo IV** deste Edital;

a) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

b) Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, este será revertido como lucro durante a vigência do contrato, mas poderá ser objeto de negociação para eventual prorrogação contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance será ofertado pelo **PREÇO ANUAL DO GRUPO**, respeitado o preço de referência, considerado o valor máximo de contratação.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **50 (cinquenta) Reais**.

6.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ANUAL DO GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.26. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será **sorteada pelo sistema eletrônico** dentre as propostas ou os lances empatados.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.31. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.32. O Modelo para Elaboração da Proposta final consta no **Anexo II** deste Edital.

6.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme **Anexo III** deste Edital.

7.3. **A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante concomitantemente com os documentos de habilitação exclusivamente via sistema**, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

7.4. Juntamente com a proposta comercial deverá ser encaminhado GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante, podendo o Pregoeiro fixar prazo para sua apresentação em caso de não envio concomitante à proposta;

7.5. A licitante é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- c) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização do contrato, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

7.6. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.7. Será desclassificada a proposta:

- a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
- b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
- d) que ofertem preços superiores ao estimado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- e) quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- f) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- g) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.12. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destaca-se a planilha de custo readequada com o valor final ofertado.

- 7.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.16. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III):
- a) Item relativo a despesas correntes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I, II e III do Decreto 9.507/2018 e art. 6º da IN 05/2017 SEGES/MP);
 - b) Item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN 05/2017 SEGES/MP);
 - c) Rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU 2.746/2015 – Plenário);
 - d) Rubrica para pagamento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL por terem natureza direta e pessoalística (Súmula TCU nº 254/2010).
- 7.17. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.
- 7.18. Em caso de divergência entre as especificações constantes no Portal Comprasnet e aquelas dispostas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.
- 7.19. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 7.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.22. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.23. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.24. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.25. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 7.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. SICAF;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.1.7. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico Financeira e Qualificação Técnica:
- 8.2. **Habilitação jurídica**
- 8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.2. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 8.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 8.3. **Regularidade fiscal e trabalhista**
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.4. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

a) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

c) Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo VI** do Edital de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

d) A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

e) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.5. Qualificação Técnica

8.5.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três anos), mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.5.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

8.5.4. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.5.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.5.6. O Pregoeiro poderá solicitar, após a fase de lances, documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, nos termos do §9º, art. 26, do Decreto 10.024/2019.

8.6. **Vistoria:** Os licitantes deverão encaminhar preenchida a Declaração de Vistoria ou a Declaração de Não Vistoria, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme modelo do **Anexo V** deste Edital.

8.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Os documentos serão remetidos em original, exceto aqueles que conste autenticação digital, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da solicitação pelo PREGOEIRO.

8.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes.

8.9. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação aos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução

Normativa SLTI/MP nº 2, de 11.10.10.

8.10. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.11. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 01 (um) dia, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.13. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três dias), que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

12.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.10. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

12.11. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Parágrafo único do artigo 65 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, conforme obrigação assumida pela contratada.

12.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato, conforme Minuta de Contrato - **Anexo VII** deste Edital.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região.

13.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no Termo de Contrato.

13.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

13.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

14. DO REAJUSTE DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

14.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

14.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

14.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra do último reajuste aprovado por autoridade competente ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

14.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

14.12. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

14.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

14.14. Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

14.15. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.16. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.17. Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

14.18. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos dos produtos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

14.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.20. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.21. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.23. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

15. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os critérios de avaliação da qualidade e aceitação do objeto previstos no Item 18 do Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos Itens 21 e 22 do Termo de Referência

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no anexo XI da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

17.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no anexo XI da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 17.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 17.6. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 17.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que form realizada a transferência bancária para pagamento.
- 17.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.
- 17.17. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- 17.18. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente Edital.
- 18.2. A CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.4. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.8. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.9. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.10. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações

ocorridas durante a vigência do contrato.

18.11. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.12. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.13. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 a licitante que:

- a) não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo estipulado no Edital;
- b) não entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comporta-se de modo inidôneo;
- i) declarar informação falsa; e
- j) cometer fraude fiscal.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II - Impedimento de licitar e de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.7. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do contrato estão previstas no Anexo I - Termo de Referência, item 23.2 e seguintes.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, através do e-mail: comissaolicitacao@crn8.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital, dirigido à Comissão de Licitação.

20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.crn8.org.br/avisos.
- 21.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas nos endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://crn-pr.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/inicio>, aba Licitações e Contratos - Editais - 2023.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ;
- III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO;
- IV - PLANILHA DE PREÇOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS;
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU DE NÃO VISTORIA;
- VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- VII - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- VIII - AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA;
- IX - MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Servente de limpeza cumulado com Copeira, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais, equipamentos e uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, na sua sede em Curitiba-PR, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme lei 8.666/93.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato na forma do artigo 57 da lei 8.666/93 podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo..
- 2.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 2.4. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, situado na Rua Marechal Deodoro, 630, conjuntos 202,203,205 e 207 localizados no 2º andar e conjunto 1307 localizado no 13º andar- Curitiba – PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	Recepcionista Carga horária-40h sem 2ª a 6ª feira das 8:00h às 17:00h com intervalo de 1h para almoço	8729	un	1
2	Servente de limpeza cumulado com Copeira, com fornecimento de materiais Carga horária-40h sem 2ª a 6ª feira das 8:00 às 17:00h com intervalo de 1h para almoço,	24023	un	1

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O presente certame licitatório surge como providência necessária e imprescindível à contratação do serviço de recepção e serviço de limpeza, conservação cumulado com copeiragem, de forma contínua.
- 3.2. A contratação justifica-se tendo em vista que o Conselho não dispõe em seu quadro de pessoal da força de trabalho necessária para atender a demanda inerente aos aludidos serviços, os quais se fazem extremamente necessários à manutenção das condições básicas para desenvolvimento de fluxo dos trabalhos executados, como também proporcionar um ambiente saudável aos empregados, prestadores de serviços e Conselheiros.
- 3.3. Pretende-se, também, assegurar a qualidade, a racionalidade e a economicidade na execução dos serviços conciliando os menores custos e o atendimento adequado das necessidades do Conselho.
- 3.4. Em atendimento ao princípio da economicidade, os materiais de consumo e equipamentos, que serão utilizados na execução dos serviços de limpeza serão fornecidos diretamente pela CONTRATADA, fazendo parte da composição dos custos da planilha de SERVENTE, o que resultará numa melhor aplicação dos recursos empregados.

3.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2024.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e o Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, não acarretando prejuízo a qualidade do objeto e nem ao interesse público, podendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

4.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, por isso sua interrupção comprometerá a continuidade das atividades do CRN-8 e há necessidade de que esta contratação se estenda por mais de um exercício financeiro .

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507 de 7 de julho de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da entidade licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CRN-8, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. Contratação de serviços terceirizados de Recepcionista e Servente de limpeza cumulado com Copeira, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais de limpeza e equipamentos ,nas dependências do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. As contratações pretendidas visam dar continuidade aos serviços acessórios que dão sustentabilidade à otimização e adequação da força de trabalho dos funcionários, conselheiros e colaboradores em suas atribuições finalísticas e ainda maximizar os benefícios desta contratação mediante a inclusão do fornecimento dos produtos e equipamentos necessários à execução dos serviços.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 A contratação pretendida deverá obedecer a Lei Federal nº 8.666/93, o Decreto 5.452 de 1º de maio de 1943, a consolidação das leis Trabalhistas (CLT) e alterações posteriores, bem como as condições e exigências estabelecidas no ETP, no Termo de Referência, Edital e Anexos.

6.2 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

6.2.1. Servente de limpeza - CBO 5143-20 e Copeira CBO-5134-25

6.2.2. Recepcionista – CBO 4221-05.

6.3 Exigências mínimas quanto ao perfil profissional:

6.3.1. Para o posto de Servente de Limpeza:

- a) Ter no mínimo ensino fundamental completo;
- b) Ter no mínimo 6 meses de experiência na função.

6.3.2. Para o posto de Recepcionista:

- a) Ter no mínimo ensino médio completo;
- b) Ter no mínimo 6 meses de experiência na função, devidamente comprovado;
- c) Ter realizado curso de informática básica, devidamente comprovado.

6.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar a partir da assinatura do contrato a relação dos profissionais indicados para a prestação dos serviços, com a respectiva comprovação de atendimento dos requisitos elencados, devendo estes profissionais participar da efetiva prestação do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, quando for o caso, com anuência da CONTRATANTE.

6.6. O fornecedor deverá informar quem será o preposto que representará a empresa e será o responsável pela tratativa com o CRN-8 com relação ao cumprimento das determinações solicitadas no contrato, devendo preencher o formulário do **ANEXO I**. Qualquer substituição do profissional indicado deverá ser formalizada com a devida antecedência ao CRN-8. Não será permitida a indicação dos próprios funcionários (responsáveis pela prestação dos serviços no CRN-8 para o desempenho de tal função.

6.7 .A empresa também deverá informar, após o contrato ser firmado, o preposto responsável diretamente pela fiscalização e controle dos serviços contratados, juntamente com os funcionários do CRN-8 responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato.

6.8. Durante toda a vigência contratual, os profissionais indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a CONTRATADA, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

6.9. Critérios de Sustentabilidade

6.9.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela RDC nº35/2008 da ANVISA;

6.9.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços

6.9.3. Preferencialmente, que a contratada realize treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, como medida de boa prática;

6.9.4. Racionalizar o uso de substâncias tóxicas ou poluentes ou substituir substâncias tóxicas por outras de menos toxicidade;

6.9.5. Utilizar, preferencialmente, produtos de limpeza e conservação de superfícies acondicionados em embalagens de material reciclável e atóxico, conforme determinam as normas da ABNT NBR15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento.

6.10 Subcontratação:

6.10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos) por cento do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois) por cento.

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.11 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme Parágrafo único do artigo 65 da Instrução Normativa SEGES/MP n° 5, de 2017, conforme obrigação assumida pela contratada.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. VISTORIA

8.1. É facultada aos licitantes interessados a realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

8.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

8.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável indicado deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.4 O prazo para vistoria terá início no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até 48 horas úteis anteriores à data prevista para início da sessão pública;

8.5 Os licitantes deverão encaminhar preenchida a Declaração de Vistoria ou a Declaração de Não Vistoria, de acordo com os modelos do Anexo VI, constantes no edital de licitação, conforme o caso.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato com a apresentação dos profissionais.

9.1.1. Os serviços serão prestados na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região situado na Rua Marechal Deodoro, 630, 2º andar (salas 202,203,205 e 207) e almoxarifado no 13º andar e sala 1307, Curitiba-PR.

9.2. Rotinas a serem cumpridas pela Recepcionista:

- a) Recepcionar, informar, orientar e encaminhar visitantes, profissionais, autoridades e fornecedores que adentrarem à Sede do CRN-8;
- b) Realizar atendimento telefônico, prestando informações solicitadas e/ou anotando recados e/ou encaminhando ligações para os respectivos setores, conforme suas necessidades;
- c) Receber e auxiliar na realização entrega externa de correspondências e documentos;
- d) Preparar os documentos e correspondências para remessa por malote, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com as orientações próprias de cada modalidade, mantendo o controle dos respectivos Avisos de Recebimento, quando houver;
- e) Utilizar sistemas operacionais e equipamentos necessários aos serviços que estão sendo executados;
- f) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.
- g) O rol de tarefas listados nos itens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços do CRN-8.

9.4. Rotinas a serem cumpridas pela Servente de Limpeza com função acumulada de copeira:

9.4.1.As áreas a serem limpas são as discriminadas na tabela abaixo:

Área Total	410,88 m2
Piso frio	392,00 m2
Banheiros (7)	18,81 m2
Esquadrias internas sem exposição a risco	35,50 m2
Divisórias internas de vidro	44,66 m2

9.4.2.Duas vezes ao dia:

- a) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para o local destinado ao lixo no andar correspondente do edifício;

- b) Preparar café e chá para a copa dos funcionários;
- c) Retirar e lavar as xícaras da sala de reunião, quando houver;
- d) Lavar, enxugar e guardar copos, xícaras e demais utensílios utilizados nas copas.
- e) Repor o material de consumo utilizado na copa.

9.4.3.Diariamente:

- a) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente;
- b) Remover com pano úmido e lustra móveis o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, quadros, persianas, peitoris, caixilhos das portas e janelas, bem como dos móveis.
- c) Passar pano úmido, com produto apropriado, nos pisos laminados, em tampos de mármore, pisos de cerâmica e similares
- d) Retirar o pó dos telefones e equipamentos eletrônicos com pano seco;
- e) Proceder à higienização dos sanitários e das copas, limpando/lavando espelhos, assentos, pias e pisos, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso
- f) Suprir os sanitários com papel higiênico e papel toalha , sempre que necessário;
- g) Suprir recipientes de sabonete líquido e álcool em gel, sempre que necessário.
- h) Preparar e servir o café na sala de reuniões, quando houver reunião agendada;

9.4.4. Mensalmente

- a) Limpar as forrações de couro em assentos e poltronas, com produto adequado;
- b) Limpar os metais sanitários, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- c) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- d) Proceder a coleta seletiva de papéis e embalagens de papelão para reciclagem, conforme orientação da Contratante
- e) Limpar / remover manchas de forros, paredes, rodapés e portas e armários;
- f) Limpar, com produtos adequados as divisórias de vidro e batentes das divisórias;
- g) Limpar a face interna de todos os vidros externos, sem exposição a risco e persianas das janelas.
- h) Proceder à higienização de equipamentos eletroeletrônicos, como frigobar, geladeiras, micro-ondas, cafeteira ou sempre que necessário.
- i) Quando houver a realização de coffee break, ou reuniões: servir o café, auxiliar a montagem e desmontagem da mesa, lavar e cortar frutas, bolos, pães entre outros.

9.4.5. Os serviços especificados acima não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CRN-8, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

10. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO POR PARTE DA CONTRATADA:

10.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo destinados à limpeza e conservação, tomando-se por parâmetro os quantitativos estimados conforme a tabela abaixo:

TABELA DE QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS-ANUAL					
MATERIAL	UNIDADE	Qde anual	Custo médio unitário	Custo total anual	
água sanitária-galão	galão 5 lts	24	R\$ 12,20	R\$ 292,80	
limpador multiuso-500ml	unid	12	R\$ 5,54	R\$ 66,48	
limpa vidro-500ml	unid	12	R\$ 12,93	R\$ 155,16	
saponáceo cremoso-250ml	unid	36	R\$ 7,87	R\$ 283,32	
limpa piso laminado 750 ml	unid	36	R\$ 9,30	R\$ 334,80	
desinfetante aromatizante para banheiros	galão 5 lts	24	R\$ 16,56	R\$ 397,44	
sabão em pó-saco 800g	unid	12	R\$ 11,09	R\$ 133,08	
detergente para louça 500 ml	unid	72	R\$ 2,52	R\$ 181,44	
desodorizador de ambiente 360 ml	unid	24	R\$ 12,98	R\$ 311,52	
lustra móveis 500 ml	unid	36	R\$ 14,68	R\$ 528,48	
sabonete liquido	galão 5 lts	12	R\$ 20,16	R\$ 241,92	
Papel higiênico 1ª qualidade -rolo com 30m-folha dupla-fardo c/ 4 rolos	pacote c/ 4	144	R\$ 6,54	R\$ 941,76	
papel toalha interfolhado branco 1ª qualidade fardo c/ 1000 folhas gramatura mínima 20g	fardo c/1000	72	R\$ 19,07	R\$ 1.373,04	
Valor Total anual de materiais				R\$ 5.241,24	
EQUIPAMENTO/UTENSÍLIO	UNID.	QUANT. ESTIM. ANUAL	Custo unitário	Custo total	Vida útil (meses)
Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	unid	1	R\$ 19,45	R\$ 19,45	12
Luvas de látex natural de 1º qualidade-par	par	4	R\$ 10,72	R\$ 42,88	3
Esponja de fibra com dupla face-unidade	unid	36	R\$ 1,71	R\$ 61,56	1
Balde plástico preto com capacidade p/ 12L	unid	1	R\$ 14,58	R\$ 14,58	12
Vassoura de nylon com cabo	unid	1	R\$ 13,60	R\$ 13,60	12
Rodo para pia	unid	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00	12
pano de micro-fibra	unid	2	R\$ 30,93	R\$ 61,86	12
pá de lixo com coletor	unid	1	R\$ 38,88	R\$ 38,88	12
Pano de prato alvejado	unid	6	R\$ 5,57	R\$ 33,42	12
Saco alvejado para limpeza de pisos	unid	3	R\$ 7,66	R\$ 22,98	12
Valor Total de Equipamentos e acessórios				R\$ 319,21	

CUSTO TOTAL ANUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				R\$ 5.560,45	

10.2. Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade, devendo a CONTRATADA elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso do CRN-8.

10.3. Esta planilha será submetida ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da aprovação do Fiscal do Contrato.

10.5. Os custos referentes aos materiais acima discriminados **deverão constar como item específico da planilha de formação de preços apenas da categoria de "Servente"**.

10.6 O quantitativo de materiais constantes dos quadros acima representa a média de consumo atual do CRN8 e servem de referência par envio da proposta pelos licitantes. O consumo mensal real será definido durante a execução do contrato.

10.7 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com o local onde serão utilizados, reservando à CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, caso não seja registrados junto à ANVISA.

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA REQUISICÃO, DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

11.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, devendo a CONTRATADA alocar a mão-de-obra no respectivo local e nos horários a serem fixados pelo CRN-8, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

11.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

11.3. No caso de solicitação de cobertura por ausência de funcionário sem aviso prévio, a CONTRATADA deverá enviar o funcionário substituto no prazo máximo de 2 (duas) horas, sob pena das sanções previstas no Item 23 deste Termo de Referência.

11.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas serão deduzidas da fatura.

12. DOS UNIFORMES E APRESENTAÇÃO DO PROFISSIONAL

12.1. Os profissionais que realizarão os serviços, objeto desta contratação, deverão manter-se devidamente uniformizados. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do uniforme completo, conforme o definido na convenção coletiva da categoria.

12.2. Das especificações dos uniformes.

12.2.1. Os uniformes a serem fornecidos pelo CONTRATADO a seus empregados deverão ser novos e condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

12.2.2. O uniforme para o cargo de recepcionista deverá compreender as seguintes peças:

12.2.2.1. 2 conjuntos completos de calça e blazer;

12.2.2.2. 3 camisas de manga curta;

12.2.2.3. 3 camisas de manga comprida.

12.2.2.4. 1 saia.

12.2.2.5. Crachá institucional com a identificação do funcionário.

12.2.3. O uniforme para o cargo de servente de limpeza deverá compreender as seguintes peças:

12.2.3.1. 2 calças;

12.2.3.2. 3 camisetas;

12.2.3.3. 2 aventais de limpeza.

12.2.3.4. 1 par de calçado antiderrapante

12.2.3.5. Crachá institucional com a identificação do funcionário.

12.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes NOVOS, confortáveis e boa qualidade, devendo as peças serem substituídas, a qualquer época, no prazo máximo de 72 horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

12.2.5. A CONTRATADA não poderá repassar/descontar os custos do uniforme aos empregados

13. DO VALE REFEIÇÃO, VALE TRANSPORTE, AUXÍLIO SAÚDE E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

13.1. O vale-refeição a ser concedido aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Convenção Coletiva utilizada para a categoria.

13.2. A CONTRATADA deverá fornecer vales-transportes a seus empregados para todos os dias de prestação dos serviços, no valor vigente no mês correspondente. Os vales garantirão obrigatoriamente todo o trajeto desde a casa do empregado até as dependências do CRN-8 e o retorno para casa, conforme o preço unitário praticado pela empresa de ônibus, e de acordo com o domicílio do empregado.

13.3. O Auxílio Saúde e a Assistência Odontológica a serem concedidos aos empregados pela CONTRATADA será no mínimo o definido pelo Sindicato da categoria no Paraná, devendo a CONTRATADA comprovar mensalmente a permanência dos funcionários quando do envio da Nota Fiscal à CONTRATANTE.

14. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato a serem nomeados em Portaria do CRN-8.

14.3. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, entrega dos materiais, as substituições de uniformes, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.4. O fiscal do contrato verificará se foi expedida Ordem de Fornecimento de materiais e equipamentos, se os mesmos foram entregues nas quantidades e especificações definidas.

14.5. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

- 14.7. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- 14.7.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 14.7.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- 14.7.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 14.7.4. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 14.7.5. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 14.7.6. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 14.7.7. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 14.7.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 14.8. . Entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 14.8.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 14.8.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 15.8.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 14.8.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 14.8.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 14.9. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 14.9.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 14.9.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 14.9.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 14.9.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 14.9.5. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 15.7 acima deverão ser apresentados.
- 14.9.6. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 15.7 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 14.10. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 14.11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá apresentar, no caso da escolha do seguro garantia, a renovação da apólice.Em caso de depósito caução, o mesmo deverá ser complementado em caso de utilização por parte da CONTRATANTE para cobertura dos sinistros.
- 14.12. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 14.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 14.14. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 14.15. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 14.16. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

15. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

- 15.1. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração: Convenção Coletiva do SIEMACO 2023/2025 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000092/2023
- 15.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 15.3. Os valores estimados da presente contratação são os seguintes:

Item	Função	Quant. (Posto)	Valor Mensal	Valor Anual
01	Recepcionista	01	R\$ 4.491,65	R\$ 53.543,40
02	Servente de Limpeza cumulado com Copeira		R\$ 4.791,95	R\$ 57.503,40

com fornecimento de materiais e equipamentos	01		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM:		R\$ 9.253,90	R\$ 111.046,80

15.4. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** : R\$ 9.253,90 (nove mil duzentos e cinquenta e três reais e noventa centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 111.046,80 (cento e onze mil quarenta e seis reais e oitenta centavos) anual.

16. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

16.1. A CONTRATADA pagará seus empregados com salários, correspondentes no mínimo aos pisos salariais definidos pelo Convenção Coletiva de Trabalho do Paraná e arcará com todas as obrigações trabalhistas, previdenciária e relativas ao FGTS correspondentes.

16.2 A CONTRATADA desde a assinatura do Contrato autoriza o CRN-8 a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. DA CONTA VINCULADA PARA DEPÓSITOS TRABALHISTAS

17.1 As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacados do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa, conforme previsto no Item 22 do Edital.

18. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

18.1. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da contratada.

18.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou produtos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2.1. Os materiais a serem empregados na execução dos serviços de um modo geral, só serão aceitos se possuírem informações adequadas e claras, ostensivas em língua portuguesa sobre a especificação correta, características, garantia, prazo de validade e qualidade, bem como sobre os riscos que apresentem para a saúde e segurança, sendo rejeitados os materiais que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam. Todos produtos saneantes a serem utilizados para a execução dos serviços deverão estar registrados junto à ANVISA.

19. DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2. A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no anexo XI da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

19.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no anexo XI da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

19.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

19.6. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

19.7. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 19.7.1. Não produziu os resultados acordados;
- 19.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

19.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

19.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

19.17. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

19.18. Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

20.3. Haverá reajuste de valores com base na data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, previsto para fevereiro/2024, devendo a empresa formalizar a solicitação formalmente à gestora do contrato.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1. Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do Contratante.

21.2. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

21.3. Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

21.4. Destinar local para guarda dos materiais E EQUIPAMENTOS FORNECIDOS PELA contratada.

21.5. Realizar os devidos pagamentos na data prevista no contrato administrativo.

21.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

21.8. Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

21.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por empregados especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e Termo de Referência.

21.10. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

21.11. Adotar procedimentos necessários à criação da conta vinculada, bem assim, promover o pagamento direto aos profissionais que prestaram serviço.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

22.2. Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRN-8, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRN-8,, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

22.3. Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRN-8,.

22.4. Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRN-8,, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

22.5. Prover, orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

22.6. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cabendo ao CRN-8,, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

22.7. Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

22.8. Manter o CRN-8, livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

22.9. Ressarcir o CRN-8,, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRN-8,.

22.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CRN-8, e que seja considerado apto pela gerência do CRN-8.

22.11. Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, dos empregados que faltarem, por quaisquer motivos, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

22.12. Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRN-8,.

22.13. Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRN-8, ou de terceiros nas dependências do CRN-8,, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRN-8,, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

22.14. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

- 22.15. Selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.
- 22.16. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser imediatamente substituído aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do órgão.
- 22.17. Fornecer, além da mão-de-obra necessária todos os materiais e equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços.
- 22.18. Fornecer mensalmente os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário.
- 22.19. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em 72 horas.
- 22.20. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.
- 22.21. Nomear preposto responsável por garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando, orientando e corrigindo todas as falhas detectadas. O preposto deverá se reportar, quando necessário, ao fiscal do contrato nomeado pelo CRN-8,.
- 22.22. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 22.23. Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE.
- 22.24. Fornecer auxílio transporte, alimentação, auxílio saúde, assistência odontológica e demais benefícios em conformidade com o estabelecido no acordo coletivo da categoria.
- 22.25. Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRN-8,.
- 22.26. Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Curitiba.
- 22.27. Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho.
- 22.28. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.
- 22.29. A CONTRATADA apresentará ao CRN-8, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida **na NR.7- PCMSO**, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas. Deverá entregar, também, nos prazos estipulados.
- 22.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 22.31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 22.32. A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.
- 22.33. A CONTRATADA deverá alocar ao CRN-8, somente trabalhadores ou profissionais idôneos.
- 22.34. O CRN-8 terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.
- 22.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no Edital;
- b) não entregar documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informação falsa; e
- j) cometer fraude fiscal.

23.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

23.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.1.1 desta Cláusula.

23.4. De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

23.5. Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

23.5.1. **DEIXAR DE:**

- a) fornecer uniforme aos empregados;

- b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;
- c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal do Contrato;
- d) cumprir orientação do fiscal do Contrato quanto a execução dos serviços;
- e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;
- f) observar as determinações do fiscal do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRN-8;
- g) comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;
- i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;
- j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

23.5.2. AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

- a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;
- b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;
- c) interromper a realização dos serviços;
- d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;
- f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;
- g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;
- h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação e demais benefícios;
- i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

23.6. As penalidades descritas neste instrumento não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

23.7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8. Dos valores das multas:

Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	R\$ 500,00 por funcionário e por dia.
Deixar de substituir empregado, em caso de falta do mesmo.	R\$ 200,00 por funcionário e por ocorrência
Não entregar ou atrasar entrega dos materiais solicitados e/ou não apresentar ferramentas e/ou equipamentos obrigatórios para a execução do serviço	R\$ 200,00 por ocorrência.
Funcionários se apresentarem sem uniforme da empresa.	R\$ 200,00 por funcionário e por dia.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência, contrato, e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência.	R\$ 200,00 por item e por ocorrência.
Deixar de atender solicitações e/ou responder os questionamentos do gestor e/ou fiscal do contrato	R\$ 100,00 por ocorrência.
Não cumprimento dos pagamentos das verbas trabalhistas dentro dos prazos legais, das previsões na CCT da categoria, bem como não recolher contribuições sociais, previdenciárias, etc, após reincidência.	R\$ 500,00 por ocorrência.
Não cumprimento da entrega da documentação solicitada mensalmente, após reincidência.	R\$ 500,00 por ocorrência.

24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRN8.

24.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

24.2.1 6.2.2.1.1.01.04.03.004.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

24.2.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional - Serviço Terceirizado – PJ

24.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

25. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

25.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no **ANEXO III deste Termo de Referência**, em conformidade com **Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 26/05/2017**.

25.2. Nos preços ofertados pela CONTRATADA deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros, lucros, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

25.3. **Sob pena de desclassificação da proposta de preços, a licitante não deverá cotar na Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo III) parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ e CSLL, tendo em vista a determinação prevista no Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário.**

25.4. Apenas na apresentação da “Planilha de Custos e Formação de Preços” para o posto de “SERVENTE” deverá ser incluído o valor dos materiais/equipamentos e deverá ser preenchida e apresentada a **Planilha de Custos dos Materiais/Equipamentos - Anexo IV do Edital.**

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

26.2. As licitantes deverão indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências;

26.3. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo CRN-8 até o limite correspondente **a 25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;

26.4. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;

26.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail ao Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN-8, através do e-mail: comissaolicitacao@crn8.org.br.

ANEXO II - MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO CRN-8:

Pregão Eletrônico nº 01/2023

1 - DA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE

Razão social: _____

CNPJ: _____ telefone: (____) _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

Pessoa de contato: Nome: _____ Cargo: _____ Telefone: (____) _____ e-mail: _____ Dados bancários para pagamento:

Banco: _____ Agência: _____ Operação: _____ Conta: _____

PIX: _____

Representante Legal que assinará o Contrato:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

2- DO PREÇO

GRUPO	POSTO	Quant.de Postos	Carga Horária	DIAS E HORÁRIOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	ITEM 1 – Recepcionista	01	40h/sem	2ª a 6ª feira Das 8:00h às 17:00h com 1 h de almoço		
	ITEM 2 – Servente de Limpeza cumulado com copeira Com materiais e Equipamentos	01	40h/sem	2ª a 6ª feira Das 8:00h às 17:00h com 1 h de almoço		

****Obrigatório enviar a planilha em Excel “Planilha de Custos e Formação de Preços” totalmente preenchida de acordo com o certame****.

_____(Localidade) _____, de _____ de 2023.

Representante Legal

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

POSTO DE TRABALHO:

IDENTIFICAÇÃO			
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:		UF:	CEP:
TELEFONE:	()		
EMAIL:			

ITEM/ RUPO	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANT/ MESES	PREÇOS MENSAIS	PREÇOS GLOBAIS

CUSTOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

INDICAÇÃO DOS SINDICATOS, ACORDOS, CONVENÇÕES OU DISSÍDIOS COLETIVOS DE TRABALHO

	QUANTIDADE DE PESSOAL	
Função	Quantidade	
	01	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

1. MÓDULOS**Módulo 1 - Composição da Remuneração**

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	----
C	Adicional de Insalubridade	----
D	Adicional Noturno	----
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	----
	Total	

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		
B	Férias e Adicional de Férias		
	Total		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	

B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
	Total	36,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (custo da passagem x nº de passagem p/dias trabalhados - (6% de desconto da remuneração).	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (valor do VR CCT x quantidade de dias trabalhados.	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Seguro de Vida / Assistência Funeral	
E	Assistência Odontológica	
	Total	

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado		
D	Aviso Prévio Trabalhado		
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado		
	Total		

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença-Paternidade		
D	Ausência por acidente de trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Ausência por doença		
	Total		

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	----
C	Equipamentos	----
D	Outros (especificar)	
	Total	

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. PIS		

	C.2. COFINS		
	C.3. ISS		
	Total		

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
	Valor Total por Empregado	

***** DEVERÁ SER ENCAMINHADA UMA PLANILHA PARA CADA POSTO DE TRABALHO *****

ANEXO IV – PLANILHA DE PREÇOS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

***** O VALOR DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DEVERÃO CONSTAR NA PLANILHA REFERENTE A SERVENTE *****

TABELA DE QUANTITATIVOS E CUSTO ESTIMADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS-ANUAL					
MATERIAL	UNIDADE	QUANT EST.ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL	
água sanitária	galão 5 lts	24			
limpador multiuso-500ml	unid	12			
limpa vidro-500ml	unid	12			
saponáceo cremoso-250ml	unid	36			
limpa piso laminado 750 ml	unid	36			
desinfetante aromatizante para banheiros	galão 5 lts	24			
sabão em pó-saco 800g	unid	12			

detergente para louça 500 ml	unid	72		
desodorizador de ambiente 360 ml	unid	24		
lustra móveis 500 ml	unid	36		
sabonete liquido	galão 5 lts	12		
Papel higiênico 1ª qualidade -rolo com 30m-folha dupla-fardo c/ 4 rolos	pacote c/ 4	144		
papel toalha interfolhado branco 1ª qualidade fardo c/ 1000 folhas gramatura mínima 20g	fardo c/1000	72		
VALOR TOTAL ANUAL DE MATERIAIS				
EQUIPAMENTO/UTENSÍLIO	UNID.	QUANT. ESTIM. ANUAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO ANUAL
Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	unid	1		
Luvas de látex natural de 1º qualidade-par	par	4		
Esponja de fibra com dupla face-unidade	unid	36		
Balde plástico preto com capacidade p/ 12L	unid	1		
Vassoura de nylon com cabo	unid	1		
Rodo para pia	unid	1		
pano de micro-fibra	unid	2		
pá de lixo com coletor	unid	1		
Pano de prato alvejado	unid	6		
Saco alvejado para limpeza de pisos	unid	3		
VALOR TOTAL DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS				
CUSTO TOTAL ANUAL DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				

ANEXO V– MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

09/11/2023, 08:20

SEI/CFN - 1332412 - CRN8 - Edital e Anexos

_____ (nome), abaixo identificado e assinado, pertencente à empresa
_____ (razão social) , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº
_____ (informar o nº do CNPJ), DECLARA, em atendimento ao disposto no **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, que vistoriou o local onde
serão executados os serviços, objeto do mencionado processo, inteirando-se, portanto, de todas as informações e condições locais necessárias à sua perfeita e
regular execução.

Local e data

Nome e Assinatura

VISTO DO SERVIDOR

Cidade, data, Assinatura

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço optou por **NÃO** realizar vistoria no local e instalações referentes ao **Pregão Eletrônico nº 01/2023**, declara estar ciente que não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste processo.

Local e data

(Nome e Assinatura do representante legal ou procurador)

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Endereço	Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

OBS: Os dados informados deverão estar de acordo com o Anexo VII-E da Instrução Normativa 5 da SGMPDG/2017

ANEXO VII

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO
DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 8ª REGIÃO – CRN8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio de sua Presidente, Senhora **Cilene da Silva Gomes Ribeiro**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 4.073.153-9 SSP/PR e do CPF nº 849.823.909-59, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora **Pietra Oselame da Silva Dohms**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 7.413.802-0 SSP/PR e CPF nº 048.902.669-92, e de outro lado XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CEP XXXXXXXX, neste ato representada porXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXXXXXXXXX resolvem celebrar o presente Contrato sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Servente de limpeza cumulado com Copeira, com dedicação exclusiva de mão de obra, com fornecimento de materiais , equipamentos e uniformes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades institucionais do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, na sua sede em Curitiba-PR, pelo período de 12 meses, prorrogáveis conforme lei 8.666/93.
- 1.2 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo acima citado, do CRN8, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:
- a) Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2023 e seus Anexos;
 - b) Documentos de PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO apresentados pela ora CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

- 2.1. A jornada de trabalho adotada será de 40h (quarenta e quatro) horas semanais para os Itens 01 e 02, sendo assim distribuídos:

ITEM	Carga horaria	Função	Quant	Horário de Trabalho
1	40 horas semanais	Recepcionista	1	2ª a 6ª feira das 8:00h às 17:00h com intervalo de 1h para almoço
2	40 horas semanais	Servente de limpeza cumulado com copeira Com materiais e equipamentos	1	2ª a 6ª feira das 8:00h às 17:00h com intervalo de 1h para almoço

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Condições de execução:
- 3.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato com a apresentação dos profissionais;
- 3.1.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Marechal Deodoro, 630, 2º andar (salas 202,203,205 e 207) e almoxarifado no 13º andar sala 1307.
- 3.2 Rotinas a serem cumpridas pela Recepcionista:
- a) Recepcionar, informar, orientar e encaminhar visitantes, profissionais, autoridades e fornecedores que adentrarem à Sede do CRN-8;
 - b) Realizar atendimento telefônico, prestando informações solicitadas e/ou anotando recados e/ou encaminhando ligações para os respectivos setores, conforme suas necessidades;
 - c) Receber e auxiliar na realização entrega externa de correspondências e documentos;
 - d) Preparar os documentos e correspondências para remessa por malote, via postal ou distribuição interna/externa, em conformidade com as orientações próprias de cada modalidade, mantendo o controle dos respectivos Avisos de Recebimento, quando houver;
 - e) Utilizar sistemas operacionais e equipamentos necessários aos serviços que estão sendo executados;
 - f) Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.
- 3.3 O rol de tarefas listados nos itens acima apresenta caráter exemplificativo, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com o serviço contratado, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam à demanda pelos serviços do CRN-8.
- 3.4 Rotinas a serem cumpridas pela Servente de Limpeza com função cumulada de copeira:
- 3.4.1 Duas vezes ao dia:
- a) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e removendo-os para o local destinado ao lixo no andar correspondente do edifício;
 - b) Preparar café e chá para a copa dos funcionários;

- c) Retirar e lavar as xícaras da sala de reunião, quando houver;
- d) Lavar, enxugar e guardar copos, xícaras e demais utensílios utilizados nas copas.
- e) Repor o material de consumo utilizado na copa.

3.4.2 Diariamente:

- a) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente;
- b) Remover com pano úmido e lustra móveis o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, quadros, persianas, peitoris, caixilhos das portas e janelas, bem como dos móveis;
- c) Passar pano úmido, com produto apropriado, nos pisos laminados, em tampos de mármore, pisos de cerâmica e similares
- d) Retirar o pó dos telefones e equipamentos eletrônicos com pano seco;
- e) Proceder à higienização dos sanitários e das copas, limpando/lavando espelhos, assentos, pias e pisos, mantendo-os em adequadas condições de higiene durante todo o horário previsto de uso;
- f) Suprir os sanitários com papel higiênico e papel toalha , sempre que necessário;
- g) Suprir recipientes de sabonete líquido e álcool em gel, sempre que necessário.
- h) Preparar e servir o café na sala de reuniões, quando houver reunião agendada.

3.4.3 Mensalmente

- a) Limpar as forrações de couro em assentos e poltronas, com produto adequado;
- b) Limpar os metais sanitários, tais como torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- c) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- d) Proceder a coleta seletiva de papéis e embalagens de papelão para reciclagem, conforme orientação da Contratante
- e) Limpar / remover manchas de forros, paredes, rodapés e portas e armários;
- f) Limpar, com produtos adequados as divisórias de vidro e batentes das divisórias;
- g) Limpar a face interna de todos os vidros externos, sem exposição a risco e persianas das janelas.
- h) Proceder à higienização de equipamentos eletroeletrônicos, como frigobar, geladeiras, micro-ondas, cafeteira ou sempre que necessário.
- i) Quando houver a realização de coffee break, ou reuniões: servir o café, auxiliar a montagem e desmontagem da mesa, lavar e cortar frutas, bolos, pães entre outros.

3.4.4 Os serviços especificados acima não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CRN-8, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

3.5. Da Disponibilização de Material de Consumo Por Parte da Contratada:

3.5.1. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais de consumo destinados à limpeza e conservação.

3.5.2. Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade, devendo a CONTRATADA elaborar planilha mensal com a demanda dos materiais a serem disponibilizados para uso do CRN-8, conforme modelo da tabela abaixo:

TABELA DE QUANTITATIVOS E CUSTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS				
MATERIAL	UNIDADE	Quant.	Custo unitário unitário	Custo total
água sanitária-galão	galão 5 lts			
limpador multiuso-500ml	unid			
limpa vidro-500ml	unid			
saponáceo cremoso-250ml	unid			
limpa piso laminado 750 ml	unid			
desinfetante aromatizante para banheiros	galão 5 lts			
sabão em pó-saco 800g	unid			
detergente para louça 500 ml	unid			
desodorizador de ambiente 360 ml	unid			
lustra móveis 500 ml	unid			
sabonete liquido	galão 5 lts			
Papel higiênico 1ª qualidade -rolo com 30m-folha dupla-fardo c/ 4 rolos	pacote c/ 4			
papel toalha interfolhado branco 1ª qualidade fardo c/ 1000 folhas gramatura mínima 20g	fardo c/1000			
Valor Total anual de materiais				
EQUIPAMENTO/UTENSÍLIO	UNIDADE	Quant.	Custo unitário	Custo total
Rodo com 2 borrachas - 40cm de largura, com cabo	unid			
Luvas de látex natural de 1º qualidade-par	par			
Esponja de fibra com dupla face-unidade	unid			
Balde plástico preto com capacidade p/ 12L	unid			
Vassoura de nylon com cabo	unid			
Rodo para pia	unid			
pano de micro-fibra	unid			
pá de lixo com coletor	unid			
Pano de prato alvejado	unid			
Saco alvejado para limpeza de pisos	unid			

Valor Total de Equipamentos e acessórios		
CUSTO TOTAL		

10.3. Esta planilha será submetida ao Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao início do mês subsequente, que promoverá a avaliação e, se for o caso, a respectiva aprovação.

10.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material em **até 5 (cinco) dias úteis** a contar da aprovação do Fiscal do Contrato.

10.7 Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com o local onde serão utilizados, reservando à CONTRATANTE o direito de rejeitá-los, caso não seja registrados junto à ANVISA.

4. CLÁUSULA QUARTA- VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a CONTRATADA ofereça preços e condições mais vantajosas para o CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

4.2. A prorrogação prevista no dispositivo acima deverá observar o seu saldo, ou, seja, a prorrogação dar-se-á pelo tempo que faltar para completar os 60 (sessenta) meses, a se contar da data inicial da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$**(.....), perfazendo o valor total anual de R\$ (.....), incluídos os dois postos de trabalho e materiais e equipamentos.

5.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRN-8 para o exercício de 2023, no Elemento de Despesa:

6.1.1 Elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.03.004.008 - Serviços de Limpeza, Conservação e Jardinagem

6.1.2 Elemento de despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional - Serviço Terceirizado – PJ

6.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 A apresentação da Nota Fiscal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

e) Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;

f) Comprovantes de pagamento dos salários, bem como folhas de frequência dos funcionários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes referentes ao mesmo mês da folha de frequência apresentada, bem como referente à nota fiscal, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;

g) Comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados conforme dispõe o § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;

h) Comprovantes/guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), relativa aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos, sob pena de rescisão contratual;

i) Comprovante, com assinatura dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, da entrega dos vales alimentação e transporte (pagos com a devida antecedência), sem os quais não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;

j) Comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, quando do período de sua efetivação;

k) Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

7.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo fiscal do contrato, designado pela CONTRATANTE condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no anexo XI da Instrução Normativa SEGES n.º 5/2017.

7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

7.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.6 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.7 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I- não produziu os resultados acordados;

II -deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

III- deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.8 Será considerada data do pagamento o dia em que for realizada a transferência bancária para pagamento.

7.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

7.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido gera à Contratada o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, pro rata tempore-die, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

7.17 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

7.18 Será retido na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS (REPACTUAÇÃO)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2 Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

c) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

8.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.4 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.5 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.6 As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

8.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra do último reajuste aprovado por autoridade competente ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

8.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

8.11 A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa Contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.13 Quando a repactuação solicitada pela Contratada se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo ao mês do reajustamento.

8.14 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.15 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.16 Caso o índice estabelecido para o reajuste de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

8.17 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos dos produtos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.18 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.19 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.20 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

8.21 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

8.22 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 As regras referentes a garantia contratual são as estabelecidas no **Item 12 do Edital**.

9.2 A Autorização para utilização da garantia é parte complementar deste contrato e deverá ser preenchida nos moldes do **Anexo VIII** do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 O regime de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **Item 14 do Termo de Referência**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA e pedir sua substituição, com a devida justificativa, obrigando-se esta a respeitar e a cumprir a decisão do Contratante.

11.2 Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para uso dos empregados da CONTRATADA.

11.3 Exercer a mais ampla Fiscalização sobre os serviços, por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

11.4 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

11.5 Realizar os devidos pagamentos na data prevista no contrato administrativo.

11.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

11.8 Aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

11.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por empregados especialmente designados podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e Termo de Referência.

11.10 Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela Contratada, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.

11.11 Adotar procedimentos necessários à criação da conta vinculada, bem assim, promover o pagamento direto aos profissionais que prestaram serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar fielmente o objeto do presente Contrato e os serviços dele decorrentes, garantindo todos os recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.

12.2 Atender as notificações recebidas da Fiscalização do CRN-8, observando/atendendo as normas, instruções e ordens internas emanadas pelo preposto do CRN-8, além da legislação pertinente, regularizando pronta e imediatamente qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.3 Garantir e responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integralmente por todos os danos ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão dos mesmos, inclusive por inobservância de ordens do CRN-8,.

12.4 Garantir a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas e com os empregados do CRN-8,, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas após a notificação, qualquer empregado cuja conduta seja tida como inconveniente pela Administração.

12.5 Prover, orientar e exigir de seus empregados a utilização dos equipamentos de segurança individual ou coletivo, sempre que os serviços o exigirem.

12.6 Responsabilizar-se por quaisquer encargos, sejam de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária decorrentes da execução dos serviços ora contratados, mantendo-os em dia, cabendo ao CRN-8,, tão somente o pagamento do preço na forma ajustada no Contrato.

12.7 Efetuar as retenções fiscais e sociais inerentes aos seus empregados, obedecendo aos prazos estabelecidos pela legislação.

12.8 Manter o CRN-8, livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA.

12.9 Ressarcir o CRN-8,, por qualquer despesa ou transtorno decorrente de responsabilidade trabalhista ou previdenciária solidária, atinentes a empregados utilizados na prestação dos serviços, ciente que os empregados da CONTRATADA na execução dos serviços não guardam vínculo empregatício com o CRN-8,.

12.10 Substituir o funcionário, no caso de ausência prolongada ou de férias, por outro que já tenha sido treinado anteriormente nas dependências do CRN-8, e que seja considerado apto pela gerência do CRN-8.

12.11 Providenciar a reposição, em até 02 (duas) horas após o início do expediente, dos empregados que faltarem, por quaisquer motivos, sob pena das sanções previstas neste instrumento.

12.12 Não retirar ou substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem justificativa e prévia e expressa anuência do CRN-8,.

12.13 Indenizar os danos morais ou materiais causados pelos seus empregados em pessoas e bens patrimoniais do CRN-8, ou de terceiros nas dependências do CRN-8,, bem como pelo desaparecimento ou avaria de quaisquer objetos e valores encontrados nas dependências do CRN-8,, de quem quer que seja, desde que comprovado o dolo ou culpa do empregado da CONTRATADA.

12.14 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização poderá ser descontado no ato do pagamento da fatura a vencer.

12.15 Selecionar e capacitar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS.

12.16 Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente. Deverão, ainda, se apresentarem sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser imediatamente substituído aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do órgão.

12.17 Fornecer, além da mão-de-obra necessária, os saneantes domissanitários, todos os materiais, equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços.

12.18 Fornecer mensalmente os materiais informados neste Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 72 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário.

12.19 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em 72 horas.

12.20 Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade.

12.21 Nomear preposto, conforme Modelo de Indicação do Preposto - **Anexo IX**, complementar à minuta do Contrato, responsável por garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando, orientando e corrigindo todas as falhas detectadas. O preposto deverá se reportar, quando necessário, ao fiscal do contrato nomeado pelo CRN-8,.

12.22 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

12.23 Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de funcionários do CONTRATANTE.

12.24 Fornecer auxílio transporte, alimentação, auxílio saúde, assistência odontológica e demais benefícios em conformidade com o estabelecido no acordo coletivo da categoria.

12.25 Atender as solicitações de serviços extraordinários demandados pelo CRN-8,.

12.26 Efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada em Curitiba.

12.27 Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho.

12.28 Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias em relação ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbitos.

12.29 A CONTRATADA apresentará ao CRN-8, obrigatoriamente no primeiro mês do Contrato, os atestados de Saúde Ocupacional de seus empregados, dentre outros exigidos, conforme determinação contida **na NR-7- PCMSO**, com suas respectivas periodicidades, devendo ser cumpridas todas as exigências de seus itens, subitens e alíneas. Deverá entregar, também, nos prazos estipulados.

12.30 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.31 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.32 A CONTRATADA deverá promover ciclos de melhoria nos programas destinados a prevenir acidentes do trabalho, reduzir agravos à saúde e à integridade física dos seus empregados em conformidade com Normas e Leis Trabalhistas.

12.33 A CONTRATADA deverá alocar ao CRN-8, somente trabalhadores ou profissionais idôneos.

12.34 O CRN-8 terá o direito de vistoriar e auditar, a qualquer tempo, equipamentos, materiais, e quaisquer outros, colocados à disposição ou sob a guarda dos empregados da CONTRATADA, podendo solicitar a substituição imediata quando não estiverem em conformidade com as Normas ou forem considerados inseguros.

12.35 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais, e ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019 a licitante que:

a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo estipulado no Edital;

b) não entregar documentação exigida no Edital;

- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informação falsa; e
- j) cometer fraude fiscal.

13.2 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre a soma dos valores mensais do Contrato, limitada ao total de 10% (dez por cento).

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global anual do Contrato, no caso de inexecução total ou de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 22.1.1 desta Cláusula.

13.4 De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

13.5 Para fins de aplicação de MULTA serão considerados como infrações, no caso da CONTRATADA:

13.5.1 **DEIXAR DE:**

- a) fornecer uniforme aos empregados;
- b) substituir empregado que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal;
- c) apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado pelo fiscal do Contrato;
- d) cumprir orientação do fiscal do Contrato quanto a execução dos serviços;
- e) fornecer a relação nominal dos empregados que serão alocados para os serviços;
- f) observar as determinações do fiscal do Contrato quanto a permanência e circulação de seus empregados no CRN-8;
- g) comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços;
- h) executar tarefas constantes dos itens referentes a descrição dos serviços, conforme dispõe este Contrato;
- i) cumprir as exigências relativas a higiene e segurança do trabalho;
- j) reparar ou substituir, no prazo estabelecido, os prejuízos causados ao CONTRATANTE;

13.5.2 AINDA, para fins de aplicação de MULTA serão consideradas como infrações, no caso da CONTRATADA:

- a) descontar, indevidamente, do salário dos seus empregados o custo do uniforme, calçado ou equipamento de proteção individual;
- b) manter, em serviço, empregado sem uniforme e/ou sem identificação;
- c) interromper a realização dos serviços;
- d) permitir que o empregado se apresente com uniforme sujo, rasgado ou em condições inadequadas de uso;
- e) atrasar o pagamento dos salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, Contrato, acordo coletivo ou dissídio;
- f) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio transporte;
- g) deixar de atender solicitação formal realizada pelo gestor do Contrato;
- h) não fornecer, em sua totalidade e em dia, o auxílio alimentação e demais benefícios;
- i) deixar de executar qualquer tarefa constante das obrigações e responsabilidades pactuadas ou previstas em lei, para as quais não se comine outra penalidade.

13.6 As penalidades descritas neste instrumento não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações e responsabilidades contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

13.7 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93 será aplicado às sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, às CONTRATADAS ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos pela referida Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.8 Dos valores das multas:

Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	R\$ 500,00 por funcionário e por dia.
Deixar de substituir empregado, em caso de falta do mesmo.	R\$ 200,00 por funcionário e por ocorrência
Não entregar ou atrasar entrega dos materiais solicitados e/ou	

não apresentar ferramentas e/ou equipamentos obrigatórios para a execução do serviço	R\$ 200,00 por ocorrência.
Funcionários se apresentarem sem uniforme da empresa.	R\$ 200,00 por funcionário e por dia.
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do termo de referência, contrato, e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência.	R\$ 200,00 por item e por ocorrência.
Deixar de atender solicitações e/ou responder os questionamentos do gestor e/ou fiscal do contrato.	R\$ 100,00 por ocorrência.
Não cumprimento dos pagamentos das verbas trabalhistas dentro dos prazos legais, das previsões na CCT da categoria, bem como não recolher contribuições sociais, previdenciárias, etc, após reincidência.	R\$ 500,00 por ocorrência.
Não cumprimento da entrega da documentação solicitada mensalmente, após reincidência.	R\$ 500,00 por ocorrência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto deste Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 É eleito o Foro da Seção Judiciária de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

PELA CONTRATANTE:

Presidente

Tesoureiro

PELA CONTRATADA:

Nome :

Cargo:

ANEXO VIII

COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**Utilização da Garantia**

_____, (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2023.

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Curitiba xx. de xx. de 2023

(assinatura do representante legal do licitante)

Observação 1: Emitir este documento em papel timbrado, com logotipo e/ou identificação completa da empresa.

Observação 2: Esta autorização, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato.

ANEXO IX - MODELO DE DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DO PREPOSTO DA CONTRATADA**AO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 8ª REGIÃO**

Pregão nº 01/2023

Por intermédio do presente instrumento, a empresa (.....), inscrita no CNPJ nº (.....), com Sede na Cidade de XXXXXX/XX, neste ato representada pelo Senhor (.....), portador da Cédula de Identidade nº (.....), e do CPF nº (.....), vem perante esse Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região – CRN8, em atendimento ao Contrato nº (xxx/2023) indicar preposto para representar esta empresa nos assuntos atinentes ao presente instrumento contratual.

Contrato nº: xxx/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de Recepcionista e Servente de Limpeza cumulado com Copeira para atender a Sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região/CRN-8, visando o atendimento ao público, a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão de obra (com dedicação exclusiva) e o fornecimento de materiais e equipamentos, de acordo com as especificações contidas no termo de referência e demais anexos.

Preposto da empresa:

C.P.F: xxx.xxx.xxx-xx

Cargo:

Supervisor Telefones: (xx) xxxx.xxxx e/ou (xx) xxxx.xxxx

E-mail: xxxxx@xxxx.com.br

Localidade, (.....) de (.....) de 2023

(Representante da empresa que indicou o preposto) (Nome da Empresa)

Diante do exposto e em cumprimento ao Contrato nº (xxx/2023), fica ACEITO o Senhor(a) (.....) como preposto da empresa (.....), devendo este, sempre que necessário, estar à disposição do CRN8, para a resolução das questões referentes ao presente instrumento contratual.

Localidade, (.....) de (.....) de 2023.

Observação 1: Emitir este documento em papel timbrado, com logotipo e/ou identificação completa da empresa.

Observação 2: Esta autorização, deverá ser apresentada previamente e como condição para celebração do contrato



Documento assinado eletronicamente por **Thais Nascimento Vaz, Assistente Técnico em Nutrição e Dietética Júnior**, em 07/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1332412** e o código CRC **1F07A011**.